

MENSAGEM Nº 01/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa de Leis projeto de Lei Complementar que trata do parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa.

Hoje temos, de 2015 a 2020, os seguintes valores inscritos em dívida ativa:

Exercício	Valor nominal	Juros	Multa	Correção monetária	Valor corrigido	Contribuintes
2015	298.354,14	200.342,84	14.918,58	203.757,65	717.373,21	3.675
2016	445.904,53	247.078,89	22.297,87	233.293,86	948.575,15	4.586
2017	631.384,03	265.295,16	31.571,21	266.094,72	1.194.345,12	4.560
2018	823.063,43	259.925,43	41.156,34	346.646,16	1.470.791,36	5.413
2019	811.264,01	156.012,68	40.564,68	260.457,70	1.268.299,07	6.601
2020	1.311.037,62	51.192,89	65.552,33	303.374,12	1.731.156,96	8.256
TOTAL	4.321.007,76	1.177.847,89	216.061,01	1.613.624,21	7.330.540,87	

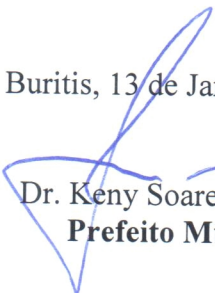
O pagamento a vista dará ao contribuinte o desconto de 80% sobre multas e juros diferentemente daqueles que pagaram suas dívidas, com o Município, na data de vencimento que tiveram desconto de 10%.

O desconto nos percentuais constantes no projeto de lei não é considerado como renúncia de receita, visto que a dívida ativa tributária ou não, são lançadas pelo valor nominal sem multas e juros, que somente são cobrados na emissão das guias ou boletos de pagamento e nas CDA's (Certidão da dívida Ativa).

O contribuinte terá o prazo de até 30 de abril para formalizar o parcelamento, pagando a primeira parcela ou o pagamento a vista. Após este prazo haverá o protesto da dívida e posterior execução.

Com isto posto, solicitamos a aprovação do projeto por ser uma medida justa para nossos contribuintes.

Buritis, 13 de Janeiro de 2021


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

